

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 228/2021

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional - Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Alteração da composição do júri:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 11 e 12 do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura de 12 de maio de 2021, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, conforme aviso n.º 460/2019, publicado no JORAM n.º 155, II Série, de 13 de setembro de 2019, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente:

- Natércia Xavier Rodrigues Gouveia, Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Vogais efetivos:

- Cathy Góis Bento, Chefe de Divisão de Contratação Pública do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Vogais suplentes:

- Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio, Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura;
- Elisabete Sousa Mendes Ferreira, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta ao Expediente dos Serviços do Gabinete do Secretário Regional.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 12 de maio de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 9/2021

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12,

alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 2/2021 à inscrição n.º 01/07, a fls. 37 do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 14 de maio de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Ato Societário n.º 9/2021

Estatutos da Criamar - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e apoio a Crianças e Jovens

CAPÍTULO I

(Constituição, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO (1.º)

Denominação e natureza jurídica

A "CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS" adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos e é constituída, nos termos do Código Civil Português, destes Estatutos e mais legislação especial aplicável, pelos sócios das diversas categorias nestes designadas.

ARTIGO SEGUNDO (2.º)

Sede e âmbito de acção

Um - A Associação tem sede ao Largo António Nobre, 9004 - 531, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira e o seu âmbito de acção circunscreve-se à Região Autónoma da Madeira

Dois - A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação da Direção.

Três - Por deliberação da Assembleia-Geral o predito âmbito de acção poderá abranger todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO (3.º)

Duração

Um - A Associação durará por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e o seu âmbito de acção circunscreve-se à Região Autónoma da Madeira.